

## **LEI N° 1.659/2005**

### **Obriga reserva de tempo para divulgação de campanha contra uso de drogas nos eventos que menciona.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou em eu em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os promotores de show, festa temática, espetáculo esportivo e beneficente, bingo, discoteca, boate, teatro e cinema a reservarem tempo para a divulgação de campanha contra o uso de drogas nos eventos que realizarem no Município.

Parágrafo único - A campanha a que se refere o caput deste artigo terá duração de, no mínimo, 1 (um) minuto em cada evento, e poderá ser feita de viva voz ou por meio de telão, CD-ROM, fita cassete, vídeo, placar eletrônico, banner, faixa, cartaz ou outdoor.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a multa de 500 ( UFM)) por evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Viçosa, 13 de junho de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer,  
aprovado em reunião da Câmara, no dia 07.06.2005)